

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 372, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração parcial da Resolução ARES-PCJ nº 49, de 28/02/2014, através de alteração de redação do “caput” de artigos, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que o artigo 23, inciso X, da Lei federal nº 11.445/2007 confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias no intuito de garantir padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação dos usuários, nos termos da Lei federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor;

Que o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, nos termos das Cláusulas 48 e 49; e os artigos 43 e 44 do Estatuto Social da ARES-PCJ dispõem que a Ouvidoria é o órgão responsável pelo relacionamento entre a Agência Reguladora PCJ com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, a fim de dirimir dúvidas e intermediar a solução de divergências;

Que em função da experiência adquirida a partir da emissão da Resolução ARES-PCJ nº 49 e da necessidade de adequações em seu texto, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do “caput” do artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 49, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Em caso de reclamação, o prestador dos serviços de saneamento básico será notificado pela Ouvidoria da ARES-PCJ e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para responder, prestar esclarecimentos ou solucionar o caso”. (NR)

Art. 2º - Alterar a redação do “caput” do artigo 4º da Resolução ARES-PCJ nº 49, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Comprovado e notificado o descumprimento das normas vigentes, o prestador dos serviços de saneamento básico terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para normalizar e regularizar a situação que originou a reclamação”.
(NR)*

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral